



MUNICÍPIO DE ALCANENA
Praça 8 de Maio – 2380-037 Alcanena
☎ 249 889 010 - Fax 249 881 502
geral@cm-alcanena.pt

EDITAL

Derrama, IMI e Participação no IRS para 2011

FERNANDA MARIA PEREIRA ASSEICEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena:

Faz saber, em cumprimento do determinado no artigo 68º, n.º 1, alínea v), conjugado com o artigo 91º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicado em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e bem assim do determinado no artigo 49º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais) que:

A Assembleia Municipal de Alcanena, na sua sessão ordinária realizada em 30 de Setembro de 2010, sob proposta da Câmara aprovada na reunião de 27 do mesmo mês de Setembro, deliberou aprovar o seguinte, no que respeita às taxas de derrama, participação no IRS e IMI, a cobrar no exercício de 2011.

1.1 Derrama

Fixar em 1,5 % o percentual a aplicar na taxa da derrama.

1.2 IRS – Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Fixar em 5% a participação do Município no IRS – Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

1.3 IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis

a) Fixar a taxa de IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis, em:

i) 0,7% - para prédios urbanos [(cf. alínea b), do n.º 1, do artº 112º do CIMI, alterado pela Lei n.º 64/2008, de 5 de Dezembro];

ii) 0,4% - para prédios urbanos avaliados [(cf. alínea c), do n.º 1 do artº 112º do CIMI, alterado pela Lei n.º 64/2008, de 5 de Dezembro];

b) Minorar as taxas referentes aos edifícios utilizados como habitação e recuperados há 8 anos, ou menos, cuja recuperação seja devidamente comprovada por licença, autorização municipal ou participação, conforme previsto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI, beneficiando de uma redução de:

- i) Edifícios recuperados há 8 anos – 5%
- ii) Edifícios recuperados há 7 anos – 10%
- iii) Edifícios recuperados há 6 anos - 15%
- iv) Edifícios recuperados há 5 anos – 20%
- v) Edifícios recuperados há 4 anos – 25%
- vi) Edifícios recuperados há 3 anos ou menos – 30%

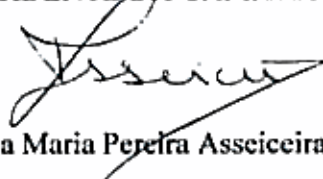
c) Estabelecer uma majoração de 30% para edifícios que apresentam estado de degradação, devidamente reconhecido pela comissão de vistoria de utilização e conservação do edificado, prevista no artº 90º, do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – sobre os quais venha a recair notificações municipais de intimação, ao abrigo no n.º 2, do artº 89º, do RJUE, para realização de obras ou demolições, de modo a colmatar más condições de segurança e salubridade, enquanto não forem executadas as obras intimadas (em conformidade com o descrito no n.º 8, do artigo 112º e com o artigo 14º do CIMI);

E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, e publicado no sítio oficial da Internet do Município em www.cm-alcanena.pt.

E eu, *Suzinda Leui Silva Simon*, Directora do Departamento de Administração Geral e Finanças, o subscrevi.

Paços do Município de Alcanena, 29 de Novembro de 2010.

A PRESIDENTE DA CÂMARA



(Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Dra.)

